

**De:** [centraldeatendimento1@ans.gov.br](mailto:centraldeatendimento1@ans.gov.br) <[centraldeatendimento1@ans.gov.br](mailto:centraldeatendimento1@ans.gov.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 14 de maio de 2020 15:35

**Para:** Assessoria Contábil <[assessoriacontabil@unimed.coop.br](mailto:assessoriacontabil@unimed.coop.br)>

**Assunto:** ANS SIF - Resposta de Atendimento Protocolo nº :390506



ANS SIF

Registro de Atendimento nº 6900083 / 4759485

Protocolo Fale Conosoco nº 390506

À (Ao), ORESTES BARROZO MEDEIROS PULLIN

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Conteúdo original de sua consulta para referência:**

Solicitamos auxílio de Vossas Senhorias, afim de esclarecer uma dúvida de nossa singular quanto ao disposto na súmula 21 da ANS e a recontagem de carência, qual seja: Somos sabedores que a citada súmula dispõe que: 1- Na celebração de plano privado de assistência à saúde individual ou familiar ou no ingresso em plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial ou por adesão, a contagem de períodos de carência, quando cabível, deve considerar os períodos de carência porventura já cumpridos, total ou parcialmente, pelo beneficiário em outro plano privado de assistência à saúde da mesma operadora, qualquer que tenha sido o tipo de sua contratação, para coberturas idênticas, desde que não tenha havido solução de continuidade entre os planos, sob pena de restar caracterizada recontagem de carência, vedada pelo inciso I do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Deste modo, caso um beneficiário ingresse em um plano coletivo empresarial com mais de 30 vidas, nos termos do artigo 6º da RN 195, este ingressará com abatimento total de carências. Contudo, caso este solicite seu desligamento da empresa após 07 meses de sua vinculação no plano e nos procure para firmar um plano pessoa física, neste caso, a operadora poderá imputar o período remanescente das carências? (por exemplo, carência para parto de 300 dias = 10 meses - haveria 03 meses de carência remanescentes), Ou o fato dele ter ingressado com abatimento total de carências no plano PJ lhe garante o direito de realizar a nova contratação do plano PF seguindo o abatimento total de carência?

**Resposta à correspondência:**

Em resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS De acordo com o item 1 da Súmula Normativa nº 21, de 12 de agosto de 2011, desde que não tenha havido solução de continuidade entre os planos, devem ser considerados os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário em outro plano de saúde da mesma operadora qualquer que tenha sido o tipo de contratação (individual ou familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão). Ainda, de



[www.unimed.coop.br](http://www.unimed.coop.br)  
Alameda Santos, 1827 - 10º andar  
01419-909 - São Paulo - SP  
T. (11) 3265-4000



acordo com o item 2 da mesma súmula, somente será cabível a imposição de novos períodos de carência, na forma do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, quando, no novo plano, for garantido o acesso a profissionais, entidades ou serviços de assistência à saúde não constantes do plano anterior, incluindo-se melhor padrão de acomodação em internações, mas apenas em relação a esses profissionais, entidades ou serviços de assistência à saúde acrescidos, ou apenas em relação a esse melhor padrão de acomodação, desde que comprovada a plena ciência do beneficiário e que este não tenha direito à aplicação das regras da portabilidade, adaptação ou migração previstas nas Resoluções Normativas de nºs 186, de 2009, e 254, de 2011, respectivamente. Desta feita se não houve solução de continuidade entre os planos e o beneficiário não estava em cumprimento de carência em plano anterior, não poderá ser exigido novo cumprimento de período de carência, cabível apenas para a situação e nos termos do item 2 supracitado.

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

- Disque ANS : 0800 701 9656
- Fale Conosco : Localizado no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

**Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo**

Atenciosamente.

**Atendimento às Operadoras**

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ  
Cep. 20021-040

